



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

PROCESSO Nº
087/2024

Institui, no âmbito do Município de Campo Redondo – RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com doença neoplásica maligna (câncer), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna no município de Campo Redondo - RN.

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com necessidades especiais, para todos os efeitos, no âmbito do município de Campo Redondo – RN.

Art. 3º - carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - Nome completo;
- II - Data de emissão e sua validade;
- III - CPF do requerente;
- IV - Número desta Lei.

§ 3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação da pessoa com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Campo Redondo - RN, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5º - Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O vereador Edmilson Moreno, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, destacando as dificuldades enfrentadas por quem faz tratamento contra o câncer, pois é de conhecimento comum que a radioterapia e a quimioterapia causam aos pacientes intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral, assim, a intenção da lei é de minimizar o sofrimento das pessoas que estejam se tratando e fazer cumprir o dever do Poder Público em relação à proteção e defesa da saúde desta forma este projeto de lei apresenta e institui a Carteira de Identificação da Pessoa doença neoplásica maligna (câncer) concedendo dessa forma o direito a atendimento prioritário nas repartições públicas, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza no âmbito do município de Campo Redondo RN, e dá outras providências.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 11 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB